

GAT 8 – (REVISTO) Relatórios do Revisor Oficial de Contas nos Termos da Norma Regulamentar Nº 2/2017-R de 24 de março da ASF

GAT 8 - Revisto

Introdução

Desde a última revisão do Guia de Aplicação Técnica n.º 8 (GAT 8) ocorreram alguns desenvolvimentos no normativo aplicável que levam à necessidade de proceder a ajustamentos, sendo a mais significativa a que foi introduzida pela Norma Regulamentar n.º 4/2023-R, de 11 de julho, da ASF e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2023/895, da Comissão, de 4 de abril de 2023.

Modelos

Apresenta-se em anexo os modelos revistos.

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor com a respetiva divulgação.

Aprovado pelo Conselho Diretivo em 6 de maio de 2024

Relatório do Revisor Oficial de Contas sobre o relatório anual sobre a solvência e a situação financeira [de grupo segurador] nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Ao Conselho de Administração da [nome da Companhia]

Introdução

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de Março, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (Norma Regulamentar), fomos contratados pelo Conselho de Administração da (Nome da Seguradora) ([xxxxxxx] ou Companhia) para a realização de um trabalho de garantia de fiabilidade sobre o relatório anual sobre a solvência e a situação financeira [de grupo segurador] (Relatório), previsto na alínea a) do [artigo 26.º][artigo 27.º] da Norma Regulamentar n.º 4/2023-R, de 11 de julho, da ASF, incluindo a informação quantitativa a divulgar em conjunto com esse Relatório, conforme estabelecida no artigo [3.º][4.º] do Regulamento de Execução (UE) n.º 2023/895, da Comissão, de 4 de abril de 2023 (Informação quantitativa) da Companhia, com referência a 31 de dezembro de (ano).

O nosso relatório compreende o relato das seguintes matérias:

- A. Relato sobre os ajustamentos entre a demonstração da posição financeira estatutária e a constante do balanço para efeitos de solvência, classificação, disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios e o cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo [de grupo segurador];
- B. Relato sobre a implementação e efetiva aplicação do sistema de governação; e
- C. Relato sobre a restante informação divulgada no relatório sobre a solvência e a situação financeira, incluindo a Informação quantitativa [de grupo segurador] conjuntamente divulgada.

A. Relato sobre os ajustamentos entre a demonstração da posição financeira estatutária e a constante do balanço para efeitos de solvência, classificação, disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios e o cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo [de grupo segurador]

Responsabilidades do Conselho de Administração

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Companhia o cálculo dos ajustamentos entre a respetiva demonstração da posição financeira estatutária e a constante do balanço para efeitos de solvência, classificação e avaliação da disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios e o cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo [de grupo segurador] submetido à ASF, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que completa a Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício, na sua redação atual (Regulamento Delegado).

Responsabilidades do Revisor Oficial de Contas

A nossa responsabilidade, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Norma Regulamentar,

consiste em emitir um relatório de garantia razoável de fiabilidade, profissional e independente, sobre os ajustamentos entre a demonstração da posição financeira estatutária e a constante do balanço para efeitos de solvência, classificação, disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios e o cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo, baseado nos procedimentos realizados e especificados abaixo.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica - (ISAE) 3000 (Revista), emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board da International Federation of Accountants* e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”), as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia razoável de fiabilidade sobre se os ajustamentos entre a demonstração da posição financeira estatutária e a constante do balanço para efeitos de solvência, classificação, disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios e o cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo [de grupo segurador], estão isentos de distorções materiais, são completos e fiáveis e, em todos os aspetos materialmente relevantes, são apresentados de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Para tanto o referido trabalho consistiu nos seguintes procedimentos¹:

- (a) revisão da reconciliação da informação base utilizada para o cálculo dos ajustamentos do balanço para efeitos de solvência com os sistemas de informação da Companhia e a respetiva demonstração da posição financeira estatutária em 31 de dezembro de (ano) objeto de revisão legal de contas, e sobre a qual foi emitida Certificação Legal das Contas sem reservas [alterar conforme aplicável], datada de (data da CLC);
- (b) revisão de acontecimentos subsequentes ocorridos entre a data da Certificação Legal das Contas e a data deste relatório;
- (c) entendimento dos critérios adotados;
- (d) recálculo dos ajustamentos efetuados pela Companhia entre a demonstração da posição financeira estatutária e a constante do balanço para efeitos de solvência, exceto os referidos no parágrafo seguinte que estão excluídos do âmbito do nosso trabalho;
- (e) a revisão, em base de amostragem, da correta classificação, disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios de acordo com os requisitos do Regulamento Delegado;
- (f) revisão da reconciliação da informação base utilizada para os cálculos dos requisitos de capital de solvência e de capital mínimo [de grupo segurador] em 31 de dezembro de (ano), com o balanço para efeitos de solvência, os registos contabilísticos e demais informação mantida nos sistemas da Companhia com referência à mesma data;
- (g) revisão, em base de amostragem, da correta classificação e caracterização dos ativos de acordo com os requisitos do Regulamento Delegado;
- (h) revisão dos cálculos dos requisitos de capital de solvência e de capital mínimo [de grupo segurador] em 31 de dezembro de (ano), efetuados pela Companhia; e

¹ As circunstâncias do cliente e do trabalho, conhecidas em resultado do processo de identificação e avaliação dos riscos e da obtenção de conhecimento do controlo interno da entidade, podem exigir a realização de procedimentos adicionais, os quais devem ser descritos nesta secção em complemento aos procedimentos indicados.

-
- (i) leitura da documentação preparada pela Companhia para dar cumprimento aos requisitos do Regulamento Delegado.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Norma Regulamentar, o trabalho realizado não compreendeu a verificação da adequação às disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis [(i)] dos ajustamentos efetuados ao nível das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis de contratos de resseguro, nem a verificação do cálculo dos requisitos de capital que, conforme definido no artigo 7.º da Norma Regulamentar, são incluídos no âmbito da certificação do atuário responsável da Companhia [; e (ii) dos elementos do requisito do capital de solvência, calculados com base no modelo interno, [total] / [parcial], aprovado, incluídos também no âmbito da certificação pelo atuário responsável, nos termos do artigo 10.º da Norma Regulamentar].

Relativamente aos ajustamentos efetuados pela Companhia ao nível de impostos diferidos decorrentes dos ajustamentos acima referidos, o trabalho realizado apenas compreendeu a validação do impacto em impostos diferidos, tomando por base os referidos ajustamentos.

Os procedimentos efetuados dependem do nosso julgamento profissional, incluindo os procedimentos relativos à avaliação do risco de distorção material na informação objeto de análise, resultantes de fraude ou erro. Na avaliação de risco tivemos em consideração o controlo interno relevante para a preparação e apresentação da referida informação, com o objetivo de planearmos e executarmos os procedimentos considerados apropriados nas circunstâncias.

Consideramos que os procedimentos efetuados proporcionam uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão [com reservas].

Qualidade e independência

Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Cumprimos com os requisitos de independência e ética do código de ética (incluindo as Normas Internacionais de Independência) emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e do código de ética da OROC.

[Bases para a conclusão com reservas

(Descrever as reservas)

a)

b)

..

Conclusão [com reservas]

A nossa conclusão foi formada com base nas matérias e sujeita aos termos descritos neste relatório.

Com base no trabalho efetuado, é nossa opinião, [exceto quanto aos [efeitos] [ou] [possíveis efeitos] da(s) matéria(s) referida(s) na secção “Bases para a conclusão com reservas”,] que os ajustamentos

entre a demonstração da posição financeira estatutária e a constante do balanço para efeitos de solvência, classificação, disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios e o cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo [de grupo segurador], indicados no Relatório com referência a 31 de dezembro de (ano), estão isentos de distorções materiais, são completos e fiáveis e, em todos os aspetos materialmente relevantes, são apresentados de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

[Ênfase[s]]

(Descrever a situação se o auditor considerar necessário chamar a atenção dos utilizadores para um assunto apresentado ou divulgado na informação da matéria em apreciação que, no seu julgamento, é de tal importância que é fundamental para a compreensão da informação da matéria em apreciação pelos utilizadores (um Parágrafo de Ênfase) - ISAE 3000 (Revista), parágrafo 73 (a))

(descrever a situação identificada).

A nossa conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).]

[Outras matérias

(Descrever a situação se o auditor considerar necessário comunicar um assunto distinto daqueles que estão apresentados ou divulgados na informação da matéria em apreciação que, no seu julgamento, é relevante para a compreensão pelos utilizadores do trabalho, das responsabilidades do auditor ou do relatório de garantia de fiabilidade (um Parágrafo de Outras Matérias) – ISAE 3000 (Revista), parágrafo 73 (b))

(descrever a situação identificada).

A nossa conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).]

B. Relato sobre a implementação e efetiva aplicação do sistema de governação

Responsabilidades do Conselho de Administração

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Companhia:

- A preparação do Relatório e da informação a prestar à ASF para efeitos de supervisão, nos termos exigidos pela Norma Regulamentar n.º 4/2023-R, de 11 de julho, da ASF; e
- A definição, aprovação, revisão periódica e documentação das principais políticas, estratégias e processos que definem e regulamentam o modo como a Companhia é dirigida, administrada e controlada, incluindo os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno (Sistema de governação), os quais devem ser descritos no capítulo B do Relatório, tendo em conta o previsto no artigo 294.º do Regulamento Delegado.

Responsabilidades do Revisor Oficial de Contas

A nossa responsabilidade, conforme definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Norma Regulamentar, consiste em emitir um relatório de garantia limitada de fiabilidade, profissional e independente, sobre a implementação e efetiva aplicação do sistema de governação, baseado nos procedimentos realizados e especificados abaixo.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica - (ISAE) 3000 (Revista), emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board da International Federation*

of Accountants e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia limitada de fiabilidade de que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o conteúdo do capítulo “Sistema de governação” do Relatório não reflete, em todos os aspetos materialmente relevantes, a descrição da implementação e efetiva aplicação do Sistema de governação da Companhia em 31 de dezembro de (ano).

Para tanto o referido trabalho consistiu nos seguintes procedimentos:

- (a) a apreciação da informação, contida no Relatório, sobre o Sistema de governação da Companhia quanto aos seguintes principais aspetos: informações gerais; requisitos de qualificação e de idoneidade; sistema de gestão de riscos com inclusão da autoavaliação do risco e da solvência; sistema de controlo interno; função de auditoria interna; função atuarial; subcontratação e eventuais informações adicionais; e
- (b) a leitura e apreciação da documentação que sustenta as principais políticas, estratégias e processos descritos no Relatório, que regulamentam o modo como a Companhia é dirigida, administrada e controlada e obtenção de prova corroborativa sobre a sua implementação.

Os procedimentos executados dependem do nosso conhecimento sobre o cumprimento com os requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentar e pelo Regulamento Delegado e de outras circunstâncias relacionadas com o trabalho, e da consideração de áreas onde é provável que possam surgir distorções materialmente relevantes.

Os procedimentos realizados num trabalho de garantia limitada de fiabilidade são diferentes na natureza, oportunidade e extensão, sendo mais limitados que aqueles executados num trabalho de garantia razoável de fiabilidade. Consequentemente, o nível de segurança obtido num trabalho de garantia limitada de fiabilidade é substancialmente inferior à segurança que poderia ser obtida caso um trabalho de garantia razoável de fiabilidade tivesse sido realizado.

Consideramos que os procedimentos efetuados proporcionam uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão [com reservas].

Qualidade e independência

Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Cumprimos com os requisitos de independência e ética do código de ética (incluindo as Normas Internacionais de Independência) emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e do código de ética da OROC.

[Bases para a conclusão com reservas

(Descrever as reservas)

a)

b)

..]

Conclusão [com reservas]

A nossa conclusão foi formada com base nas matérias e sujeita aos termos descritos neste relatório.

Com base no trabalho efetuado, [exceto quanto aos [efeitos] [ou] [possíveis efeitos] da(s) matéria(s) referida(s) na secção “Bases para a conclusão com reservas”,] nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que, o conteúdo do capítulo “Sistema de governação” do Relatório, não reflete, em todos os aspetos materialmente relevantes, a descrição da implementação e efetiva aplicação do Sistema de governação da Companhia em 31 de dezembro de (ano).

[Ênfase[s]

(descrever a situação identificada).

A nossa conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).]

Outras matérias

Tendo em conta a normal dinâmica de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas relativamente ao sistema de governação da Companhia não deverão ser utilizadas para efetuar qualquer projeção para períodos futuros, na medida em que poderão existir alterações nos processos e controlos analisados e no seu grau de eficácia. Por outro lado, dadas as limitações inerentes ao sistema de controlo interno, irregularidades, fraudes ou erros podem ocorrer sem que sejam detetados.

[(descrever outras situações identificadas)]

A nossa conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).

C. Relato sobre a restante informação divulgada no relatório sobre a solvência e a situação financeira [de grupo segurador], incluindo a Informação quantitativa conjuntamente divulgada

Responsabilidades do Conselho de Administração

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Companhia a preparação do Relatório e a informação a prestar à ASF para efeitos de supervisão, nos termos exigidos pela Norma Regulamentar n.º 4/2023-R, de 11 de julho, da ASF, incluindo a informação quantitativa a divulgar em conjunto com esse Relatório, conforme estabelecida no artigo [3.º][4.º] do Regulamento de Execução (UE) n.º 2023/895, da Comissão, de 4 de abril de 2023.

Responsabilidades do Revisor Oficial de Contas

A nossa responsabilidade, conforme definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Norma Regulamentar, consiste em emitir um relatório de garantia limitada de fiabilidade, profissional e independente, sobre se a restante informação divulgada no Relatório, incluindo a Informação quantitativa conjuntamente divulgada, é concordante com a informação examinada e com o conhecimento obtido durante a realização do nosso trabalho baseado nos procedimentos realizados e especificados abaixo.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica" - (ISAE) 3000 (Revista), emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* da *International Federation*

of Accountants e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia limitada de fiabilidade de que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a restante informação divulgada no Relatório, incluindo a informação quantitativa conjuntamente divulgada, não está isenta, em todos os aspetos materialmente relevantes, de distorções face à informação examinada e ao conhecimento obtido durante a realização do nosso trabalho.

Para tanto, o referido trabalho consistiu na leitura integral do Relatório e na avaliação da concordância dos seus conteúdos com a informação examinada, descrita nas secções anteriores do nosso relatório.

Os procedimentos executados dependem do nosso conhecimento sobre o cumprimento com os requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentar e pelo Regulamento Delegado e de outras circunstâncias relacionadas com o trabalho, e da consideração de áreas onde é provável que possam surgir distorções materialmente relevantes.

Os procedimentos realizados num trabalho de garantia limitada de fiabilidade são diferentes na natureza, oportunidade e extensão, sendo mais limitados que aqueles executados num trabalho de garantia razoável de fiabilidade. Consequentemente, o nível de segurança obtido num trabalho de garantia limitada de fiabilidade é substancialmente inferior à segurança que poderia ser obtida caso um trabalho de garantia razoável de fiabilidade tivesse sido realizado.

Consideramos que os procedimentos efetuados proporcionam uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão [com reservas].

Qualidade e independência

Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Cumprimos com os requisitos de independência e ética do código de ética (incluindo as Normas Internacionais de Independência) emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e do código de ética da OROC.

[Bases para a conclusão com reservas

(Descrever as reservas)

a)

b)

.. ..]

Conclusão [com reservas]

A nossa conclusão foi formada com base nas matérias e sujeita aos termos descritos neste relatório.

Com base no trabalho realizado, [exceto quanto aos [efeitos] [ou] [possíveis efeitos] da(s) matéria(s) referida(s) na secção “Bases para a conclusão com reservas”,] nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a restante informação divulgada no Relatório, incluindo a informação quantitativa conjuntamente divulgada, não está isenta, em todos os aspetos materialmente relevantes, de distorções

face à informação examinada e ao conhecimento obtido durante a realização do nosso trabalho.

[Ênfase[s]]

(descrever a situação identificada).

A nossa conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).]

[Outras matérias]

(descrever a situação identificada).

A nossa conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).]

Data, assinatura e endereço profissional

**Relatório do Revisor Oficial de Contas sobre
os modelos quantitativos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da
Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março, da Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões**

Ao Conselho de Administração da [Nome da Seguradora]

Introdução

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março, da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF) (Norma Regulamentar), fomos contratados pelo Conselho de Administração da [Nome da Seguradora] [xxxxxxxxx ou Companhia] para a realização de um trabalho de garantia limitada de fiabilidade sobre os modelos quantitativos [de grupo segurador] previstos no Regulamento de Execução (UE) n.º 2023/894, da Comissão, de 4 de abril de 2023 (Regulamento de Execução), identificados no Anexo I à Norma Regulamentar, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de (ano), preparados pela Companhia para efeitos de reporte prudencial à ASF.

Responsabilidades do Conselho de Administração

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de modelos quantitativos [de grupo segurador] previstos no Regulamento de Execução, bem como a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que permita uma adequada preparação da informação.

Responsabilidades do Revisor Oficial de Contas

A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório de garantia limitada de fiabilidade, profissional e independente, baseado nos procedimentos realizados e especificados no parágrafo abaixo.

O trabalho que realizámos foi efetuado de acordo com a Norma Internacional para Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica" - (ISAE) 3000 (Revista), emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board da International Federation of Accountants e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia limitada de fiabilidade de que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que os modelos quantitativos [de grupo segurador] não tenham sido preparados, em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo com o Regulamento de Execução, e de forma consistente com a informação apresentada no balanço económico, nos cálculos dos requisitos de capital de solvência e de capital mínimo [de grupo segurador] e nos registos contabilísticos ou outras informações internas da Companhia, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de (ano).

Para tanto o referido trabalho consistiu na realização dos seguintes procedimentos:

- (a) verificar se a informação apresentada nos modelos quantitativos [de grupo segurador] foi preparada, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com o previsto no Regulamento de Execução; e
- (b) rever a reconciliação da informação apresentada nos modelos quantitativos com a informação apresentada no balanço para efeitos de solvência, com os cálculos dos requisitos de capital de

solvência e de capital mínimo [de grupo segurador] relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de (ano) e com os demais registros contábilísticos ou outras informações internas da Companhia.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Norma Regulamentar, o trabalho realizado não compreendeu a verificação da adequação do cálculo dos elementos incluídos no âmbito da certificação do atuário responsável face às disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, pelo que o nosso trabalho não abrangeu a análise das seguintes informações:

- (a) dados relacionados com provisões técnicas, refletidos nos modelos quantitativos referentes aos requisitos de capital de solvência, no respeitante ao risco de mercado (modelo quantitativo código S.26.01.01), risco de incumprimento pela contraparte (modelo quantitativo código S.26.02.01) e risco operacional (modelo quantitativo código S.26.06.01), bem como nos modelos quantitativos referentes às [provisões técnicas vida e acidentes e doença STV (modelo quantitativo código S.12.01.01)][provisões técnicas não vida (modelo quantitativo código S.17.01.01)] e ao excesso dos ativos sobre os passivos – em razão de provisões técnicas (modelo quantitativo código S.29.03.01);
- (b) dados relativos ao risco específico [de seguros de vida][de seguros de acidentes e doença][de seguros de não vida] incluídos no(s) modelo(s) quantitativo(s) referente ao requisito de capital de solvência (modelo(s) quantitativo(s) código(s) [S.26.03.01][S.26.04.01][S.26.05.01]);
- (c) dados relativos a fluxos de caixa futuros a utilizar no cálculo da melhor estimativa de responsabilidades, incluídos no modelo quantitativo referente à [projeção dos fluxos de caixa futuros em valor bruto (modelo quantitativo código S.13.01.01)][projeção dos fluxos de caixa futuros (melhor estimativa – não vida) (modelo quantitativo código S.18.01.01)]; e
- (d) dados relativos a recuperáveis de resseguro, incluídos no modelo quantitativo referente à parte dos resseguradores (modelo quantitativo código S.31.01.01).

Os procedimentos executados dependem do nosso conhecimento sobre o cumprimento com os requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentar e pelo Regulamento Delegado e de outras circunstâncias relacionadas com o trabalho, e da consideração de áreas onde é provável que possam surgir distorções materialmente relevantes.

Os procedimentos realizados num trabalho de garantia limitada de fiabilidade são diferentes na natureza, oportunidade e extensão, sendo mais limitados que aqueles executados num trabalho de garantia razoável de fiabilidade. Consequentemente, o nível de segurança obtido num trabalho de garantia limitada de fiabilidade é substancialmente inferior à segurança que poderia ser obtida caso um trabalho de garantia razoável de fiabilidade tivesse sido realizado.

Consideramos que os procedimentos efetuados proporcionam uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão [com reservas].

Qualidade e independência

Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Somos independentes nos termos da lei e cumprimos com os requisitos de independência e ética do código de ética (incluindo as Normas Internacionais de Independência) emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e do código de ética da OROC.

[Bases para a conclusão com reservas

(Descrever as reservas)

a)

b)

..

Conclusão [com reservas]

A nossa conclusão foi formada com base nas matérias e sujeita aos termos descritos neste relatório.

Com base no trabalho efetuado, [exceto quanto aos [efeitos] [ou] [possíveis efeitos] da(s) matéria(s) referida(s) na secção “Bases para a conclusão com reservas”,] nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que os modelos quantitativos [de grupo segurador] não tenham sido preparados, em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo com o Regulamento de Execução, e de forma consistente com a informação apresentada no balanço económico, nos cálculos dos requisitos de capital de solvência e de capital mínimo [de grupo segurador] e nos registos contabilísticos ou outras informações internas da Companhia, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de (ano).

[Ênfase[s]

(Descrever a situação se o auditor considerar necessário chamar a atenção dos utilizadores para um assunto apresentado ou divulgado na informação da matéria em apreciação que, no seu julgamento, é de tal importância que é fundamental para a compreensão da informação da matéria em apreciação pelos utilizadores (um Parágrafo de Ênfase) - ISAE 3000 (Revista), parágrafo 73 (a))

(descrever a situação identificada).

A nossa conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).]

[Outras matérias

(Descrever a situação se o auditor considerar necessário comunicar um assunto distinto daqueles que estão apresentados ou divulgados na informação da matéria em apreciação que, no seu julgamento, é relevante para a compreensão pelos utilizadores do trabalho, das responsabilidades do auditor ou do relatório de garantia de fiabilidade (um Parágrafo de Outras Matérias) – ISAE 3000 (Revista), parágrafo 73 (b))

(descrever a situação identificada).

A nossa conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).]

Restrições na distribuição e uso

Este relatório é emitido unicamente para informação e uso do Conselho de Administração da Companhia e da ASF, no âmbito do disposto na Norma Regulamentar para efeitos de reporte prudencial à ASF, pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades, nem ser distribuído a outras entidades.

Data, assinatura e endereço profissional

Relatório do Revisor Oficial de Contas sobre outros assuntos identificados no âmbito do trabalho efetuado nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Ao Conselho de Administração da [Nome da Seguradora]

Introdução

O presente relatório é emitido para os efeitos previstos no artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (Norma Regulamentar) e insere-se no processo de relato do Revisor Oficial de Contas sobre a solvência e a situação financeira da (Nome da Companhia) (Companhia), com referência a 31 de dezembro de (ano)

Este relatório visa apenas comunicar os assuntos descritos abaixo, que foram identificados no âmbito dos trabalhos efetuados sobre os relatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar, emitidos em (datas de emissão do relatório sobre o RSSF e sobre os QRTs). Consequentemente, este relatório não abrange quaisquer outros assuntos que não decorram diretamente dos trabalhos que deram origem aos referidos relatórios.

Este relatório tem a seguinte estrutura:

- A. Avaliação do balanço para efeitos de solvência e da classificação, disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios e do cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo;
- B. Sistema de governação face aos requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;
- C. Indicação do ponto de situação da resolução das deficiências identificadas no relatório anual sobre a solvência e situação financeira ou em relatórios anteriores relacionados com a solvência e a situação financeira da Companhia;
- D. Prestação de informação ao Revisor Oficial de Contas;
- E. Dificuldades encontradas pelo Revisor Oficial de Contas no decurso dos trabalhos;
- F. Questões objeto de discussão e/ou correspondência com o Conselho de Administração, com o órgão de fiscalização, com os diretores de topo ou com os responsáveis por funções-chave da Companhia; e
- G. Outras matérias relacionadas com a solvência e situação financeira da Companhia.

Análise

Em resultado dos trabalhos efetuados, informamos o seguinte:

- A. Avaliação do balanço para efeitos de solvência e da classificação, disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios e do cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo

[Não foram identificadas deficiências na avaliação do balanço para efeitos de solvência.] [No respeitante à avaliação do balanço para efeitos de solvência, identificámos as seguintes situações, não consideradas materialmente relevantes para efeito da apresentação do balanço:]

[Não foram identificadas falhas ou fragilidades relacionadas com a classificação, disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios.] [No respeitante à classificação, disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios, identificámos as seguintes situações, não consideradas materialmente relevantes para efeitos de classificação, disponibilidade ou elegibilidade dos fundos próprios:]

[Não foram identificadas deficiências no cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo.] [No respeitante ao cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo, identificámos as seguintes situações, não consideradas materialmente relevantes para efeito do referido cálculo:]

- B. Sistema de governação face aos requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis

[Não foram identificadas falhas ou fragilidades relacionadas com o sistema de governação face aos requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Descrição dos assuntos identificados	Observações e Recomendações
B.1. XXXXX B.2 XXXXX B.3 XXXXX	

]

- C. Indicação do ponto de situação da resolução das deficiências identificadas no relatório anual sobre a solvência e situação financeira ou em relatórios anteriores relacionados com a solvência e a situação financeira da Companhia

[Não foram reportadas deficiências no Relatório do Revisor Oficial de Contas emitido em (data do relatório de certificação do RSSF), sobre o relatório anual sobre a solvência e situação financeira, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar.] [Foram, contudo, identificados alguns aspetos de melhoria, para além dos referidos nas outras secções, como segue:

- Recomendamos que a Entidade divulgue no RSSF, (...), tal como requerido na alínea (...), do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, e subseqüentes alterações (Regulamento Delegado).]

[O ponto de situação relativo às situações reportadas no Relatório do Revisor Oficial de Contas sobre outros assuntos identificados no âmbito do trabalho efetuado, com referência a 31 de dezembro de (ano anterior ao presente relatório), é como segue:

- Recomendamos que a Entidade divulgue no RSSF, (...), tal como requerido na alínea (...), do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, e subseqüentes alterações (Regulamento Delegado).

À presente data esta situação encontra-se resolvida. / À presente data esta situação não se encontra resolvida.]

[As deficiências identificadas nas secções (secções aplicáveis) em relatórios de anos anteriores e que à presente data ainda não se encontram resolvidas, permaneceram evidenciadas nas respetivas secções.]

D. Prestação de informação ao Revisor Oficial de Contas

[Foram prestadas ao Revisor Oficial de Contas as informações solicitadas durante a realização do trabalho.]

E. Dificuldades encontradas pelo Revisor Oficial de Contas no decurso dos trabalhos

[Não existem dificuldades relevantes a reportar.]

F. Questões objeto de discussão e/ou correspondência com o Conselho de Administração, com o órgão de fiscalização, com os diretores de topo ou com os responsáveis por funções-chave da Companhia

[As questões mais relevantes discutidas com o Conselho de administração, com o órgão de fiscalização, com os diretores de topo ou com os responsáveis por funções-chave da Companhia são aquelas descritas nas secções (secções aplicáveis).]

G. Outras Matérias relacionadas com a solvência e situação financeira da Companhia

Para além dos assuntos descritos acima, [não temos outras recomendações a efetuar.][chamamos ainda a atenção para os seguintes aspetos respeitantes ao trabalho efetuado para efeito da emissão do Relatório do Revisor Oficial de Contas sobre os modelos quantitativos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março, da ASF:

- A Entidade, no preenchimento do modelo quantitativo código (...), não divulgou a informação qualitativa e quantitativa corretamente, referente (...), no que concerne ao campo (...).]

Restrições na distribuição e uso

Este relatório é emitido unicamente para informação e uso do Conselho de Administração da Companhia e da ASF, para efeitos do referido na secção “Introdução” acima, pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades, nem ser distribuído a outras entidades.

Mantendo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento que entendam necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Data, assinatura e endereço profissional